



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 515/2015



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOVA GUARITA MATO GROSSO - AUNG - NO VALOR DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), BEM COMO REVOGA A LEI Nº 509/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Francisco Endler, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:


ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação dos Acadêmicos e Universitários de Nova Guarita, Mato Grosso- AUNG- CNPJ nº 19.926.743/0001-15, com sede nesta Cidade, subvenção no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), a ser liberada em 09(nove) parcelas mensais no valor de R\$ 7.111,11(sete mil cento e onze reais com onze centavos), que serão repassados a Associação, iniciando-se no mês de abril e finalizando em dezembro do corrente ano, sendo que o valor será repassado até o dia 10(dez) de cada mês.

ART. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º retro, destina-se exclusivamente, para custear parte das despesas com o transporte dos acadêmicos e universitários que se deslocam com ônibus particular para estudar na Cidade de Colider-MT.

§ 1º - A entidade beneficiada com a subvenção deve prestar contas da verba recebida, apresentando relações de pagamento com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica.

§ 2º - Compete a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer (SECDL), a fiscalização e aplicação da verba prevista nesta Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.


E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ART. 4º - A subvenção prevista e criada por esta lei vigerá apenas no exercício financeiro de 2015.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 509/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


Francisco Endler
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO